



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 26

EXERCÍCIO

19\_\_

PUBLICAÇÃO EM

LEI Nº 577/93

10 DEZ 1993

Prefeitura Municipal  
de Bonfinópolis

Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Bonfinópolis de Minas, para o período de 1.994 à 1.997.

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O plano plurianual do Município de Bonfinópolis de Minas, para o período de 1.994 à 1.997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O plano plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil à sociedade;

II - garantir o direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº . 27

EXERCÍCIO

19 \_\_\_\_\_

VI - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - realizar ou participar de campanhas capazes de minimizar os efeitos da fome;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programados para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Bonfinópolis de Minas, 08 de dezembro de 1.993

  
MOZAR BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

  
CLEBTO GERALDO GUIMARÃES GAIA  
CONTADOR - CRC-MG 31.181